



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1025, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAJATI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER CAJATIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Cajati a Semana Municipal da Mulher Cajatiense, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de março em virtude ao dia internacional da Mulher comemorado em 08 de março.

Art. 2º A Semana Municipal da Mulher tem como objetivos específicos:

- I- promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- II- promover a cidadania feminina;
- III- difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;
- IV- conscientizar a mulher de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora;
- V- estimular a criação do Conselho Municipal da Mulher;
- VI- propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- VII- defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra mulher;
- VIII- propor e apoiar a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltados à mulher.

Art. 3º A Semana Municipal da Mulher contemplará:

- I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos de interesse da mulher;
- II- campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde da mulher;
- III- distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;
- IV- outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da mulher poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1025, DE 13 DE ABRIL DE 2010)

Art. 5º Durante a Semana Municipal da Mulher o Poder público poderá oferecer às mulheres atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º A Semana Municipal da Mulher será incluída no calendário cultural do Município de Cajati devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 13 de abril de 2010.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos